Anexo 7

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LIBRA BIOENERGIA

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de ID. 149131897, apresentado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia, autuada sob o nº 1045276-28.2023.8.11.0041, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso.

DO GRUPO RECUPERANDO

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Matriz), sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT-010, Km 50, s/nº, Zona Rural, CEP 78435-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.297.598/0001-22**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.2.0009092-7, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT) sob n° 13.009.490-0; **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Filial)**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.297.598/0002-03**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.9.0014164-8, não possui inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT); **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.816.650/0001-14**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.2.0128629-9, não possui inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT); **AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT-010, Km 49, s/nº, Zona Rural, CEP 78435-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.725.738/0001-89**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.2.0016410-6, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT) sob n° 13.030.093-4; **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT-010, Km 50, s/nº, Zona Rural, CEP 78435-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.935.451/0001-00**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.2.0158425-7, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT) sob n° 13.720.178-8; **TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT-010, Km 49, s/nº, Zona Rural, CEP 78435-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.785.247/0001-14**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.2.0111969-4, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT) sob n° 13.796.520-6, doravante designados em conjunto como ("**Recuperandos**"), todos componentes do GRUPO LIBRA BIOENERGIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que:

(i) diante das dificuldades econômicas e financeiras apresentadas pelos Recuperandos, foi apresentado pedido de recuperação judicial com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das suas atividades;

(ii) em 01/04/2024 o Grupo Libra Bioenergia apresentou o Plano de Recuperação Judicial conforme ID. 149131897 dos autos da Recuperação Judicial;

(iii) em Assembleia Geral de Credores realizada em 27/03/2025 foi apresentado aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

(iv) foi deliberada pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, com continuação no dia 30/04/2025;

(v) nesse contexto, com o intuito de negociar os termos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os Recuperandos apresentam aos Credores o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de ID. 149131897 apresentado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia, autuada sob o nº º 1045276-28.2023.8.11.0041, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso.

O presente Aditivo, o qual **substitui a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial aos Credores que com ele concordarem e aderirem**, com a manutenção das demais premissas e condições, visa permitir que os Recuperandos superem sua crise econômico-

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

financeira, adotem as medidas necessárias para sua reorganização operacional e preservem empregos diretos e indiretos, assim como os direitos de seus Credores.

DOS CREDORES ADERENTES AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para aderir ao presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia os credores que com ele concordarem e aprovarem se comprometem:

(a) Aderir ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia, concordando com todos os seus termos;

(b) Abster-se de impugnar, seja por petição nos autos e/ou recurso próprio, a decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; e

(c) Manter um relacionamento jurídico, financeiro e comercial pacífico com o Grupo Libra Bioenergia e seus avalistas, sócios, garantidores e fiadores.

DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

A nova forma de pagamento, apresentada conforme o presente Aditivo, irá afetar única e exclusivamente os credores que com ele concordarem e aprovarem, ou seja, apenas os credores que aprovarem o presente Aditivo em Assembleia Geral de Credores, respeitando os requisitos de elegibilidade e adesão previstas, de modo que aos demais credores que não apoiarem o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial receberão

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

seus créditos na forma do plano originário, já apresentado na Recuperação Judicial no ID. 149131897.

DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

O pagamento dos créditos relativos aos credores da Classe I que aprovarem o presente Aditivo observará o disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: Créditos trabalhistas, até o limite máximo de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela vencerá no 28º dia corrido após a homologação do plano de recuperação judicial;

Parágrafo Segundo: Créditos trabalhistas entre R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) até o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o pagamento será realizado em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela vencerá no 28º dia corrido após a homologação do plano de recuperação judicial;

Parágrafo Terceiro: Créditos trabalhistas entre R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até o valor de R$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), equivalentes à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela vencerá no 28º dia corrido após a homologação do plano de recuperação judicial;

Parágrafo Quarto: Créditos trabalhistas que excederem o valor de R$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), equivalentes à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos,

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

serão pagos nas mesmas condições, da Classe Quirografária, que constou no plano primitivo apresentado no ID 149131897;

Parágrafo Quinto: Considerado as disposições contidas no §2º do art. 54 da Lei 11.101/05, o Grupo Libra Bioenergia **oferta em garantia real**, aos credores trabalhistas aderentes, uma área de terras, contendo 1.511,8559 ha (um mil, quinhentos e onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares), melhor descrita na matrícula nº 7.045, folha 01F, livro nº 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, já avaliada, nos autos da recuperação judicial, em R$ 18.525.950,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

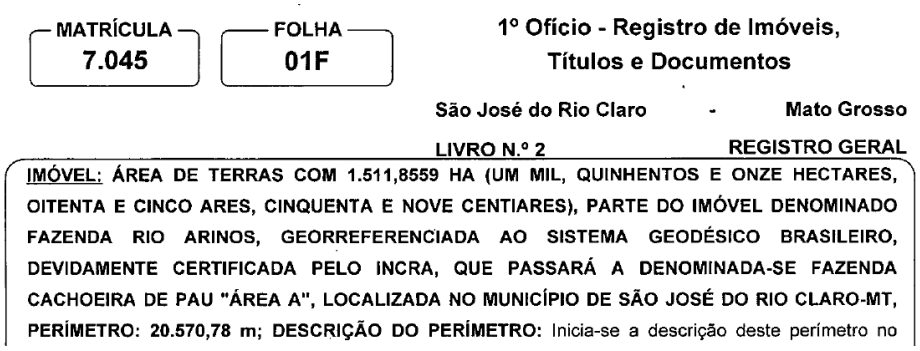

MATRÍCULA 7.045 | FOLHA 01F | 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

São José do Rio Claro - Mato Grosso

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: ÁREA DE TERRAS COM 1.511,8559 HA (UM MIL, QUINHENTOS E ONZE HECTARES, OITENTA E CINCO ARES, CINQUENTA E NOVE CENTIARES), PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA RIO ARINOS, GEORREFERENCIADA AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO INCRA, QUE PASSARÁ A DENOMINADA-SE FAZENDA CACHOEIRA DE PAU "ÁREA A", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PERÍMETRO: 20.570,78 m; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no

Parágrafo Sexto: Todos os créditos relativos aos credores trabalhistas aderentes, serão convertidos em salários-mínimos de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) e no pagamento da parcela será considerado o salário-mínimo do dia.

Parágrafo Sétimo: O TST (Tribunal Superior do Trabalho) utiliza o sistema de Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR), para resolver casos de interesse coletivo e de grande impacto na Justiça do Trabalho. Neste sentido, conforme julgamento que

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

ocorreu no dia 24/02/2025, no Tribunal Pleno do TST, foi fixada a seguinte tese:

> **Impossibilidade de pagamento de FGTS direto ao empregado.** *"Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador"*. **Processo: RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201**.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do **Parágrafo Sétimo**, os Recuperandos efetuarão os pagamentos nas contas vinculadas do FGTS, aos credores habilitados na Classe I e cujos valores sejam exclusivamente relativos ao não recolhimento do FGTS.

DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

O pagamento dos créditos relativos aos credores da Classe II que aprovarem o presente Aditivo observará o disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: OPÇÃO ÚNICA = Deságio de **26,41%**, o saldo restante, após a aplicação do deságio, será parcelado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, sendo 04 (quatro) parcelas semestrais de carência total (principal e juros) e 12 (doze) parcelas semestrais de amortização de principal, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site do Banco Central Bacen https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

(doze centésimos por cento ao ano). o Credor da OPÇÃO ÚNICA receberá, 100% do saldo do seu crédito, calculados após a aplicação do deságio, na conta corrente indicada pelo Credor.

DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos créditos relativos aos credores da Classe III que aprovarem o presente Aditivo observará o disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: OPÇÃO A = Deságio de 40%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de carência total (principal e juros) e 96 (noventa e seis) parcelas mensais de amortização de principal, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO A compromete-se a realizar adiantamentos mensais, em recursos financeiros, destinados à produção de Etanol Hidratado Combustível (EHC), depositando o valor sempre às segundas-feiras, passados 04 (quatro) dias, às sextas-feiras, o Credor, e/ou quem ele indicar, efetuará a retirada de EHC, cujo valor de EHC retirado estará limitado à 130% (cento e trinta por cento) do adiantamento realizado, a diferença apurada mensalmente, entre o valor adiantado às segundas-feiras e o valor retirado às sextas-feiras, será destinada à amortização de 1/96 (um noventa e seis avos) do crédito reconhecido e a diferença monetária apurada mensalmente não poderá superar o valor da parcela mensal.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Portanto, o Credor da OPÇÃO A receberá, 100% do saldo do seu crédito, calculados após a aplicação do deságio, em EHC, retirados no estabelecimento industrial dos recuperandos, por distribuidoras de combustíveis (CFOP 5652) e/ou postos de combustíveis (CFOP 5653), cujo indexador de preço será o valor equivalente à 100% (cem por cento) do preço com base no Indicador Semanal do Etanol Hidratado CEPEA/ESALQ – Mato Grosso (média da semana anterior ao carregamento), https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx, sem desconto e livre de frete (FOB).

Parágrafo Segundo: OPÇÃO B = Deságio de 24,0125%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 606 (seiscentas e seis) parcelas semanais de amortização de principal, sem carência, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site do Banco Central Bacen https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO B compromete-se a realizar adiantamentos semanais, em recursos financeiros, destinados à produção de Etanol Hidratado Combustível (EHC), depositando o valor sempre às segundas-feiras, passados 04 (quatro) dias, às sextas-feiras, o Credor efetuará a retirada de EHC, cujo valor de EHC retirado estará limitado à 130% (cento e trinta por cento) do adiantamento realizado, a diferença apurada semanalmente, entre o valor adiantado às segundas-feiras e o valor retirado às sextas-feiras, será destinada à amortização de 1/606 (um seiscentos e seis avos) do crédito reconhecido e a diferença monetária apurada semanalmente não poderá superar o valor da parcela semanal.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Portanto, o Credor da OPÇÃO B receberá, 100% do saldo do seu crédito, calculados após a aplicação do deságio, em EHC, retirados no estabelecimento industrial dos recuperandos, por distribuidoras de combustíveis (CFOP 5652) e/ou postos de combustíveis (CFOP 5653), cujo indexador de preço será o valor equivalente à 100% (cem por cento) do preço com base no Indicador Semanal do Etanol Hidratado CEPEA/ESALQ – Mato Grosso (média da semana anterior ao carregamento), https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx, sem desconto e livre de frete (FOB).

Parágrafo Terceiro: OPÇÃO C = Deságio de 50%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, sendo 04 (quatro) parcelas semestrais de carência total (principal e juros) e 20 (vinte) parcelas semestrais de amortização, corrigidas monetariamente pelo IPCA (IBGE) obtido no site do Bacen https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1, calculado desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO C poderá fornecer novos produtos aos recuperandos, com preços competitivos e pelo valor de mercado caso entenda conveniente, desde que o pagamento do novo fornecimento seja à vista.

Parágrafo Quarto: OPÇÃO D = Deságio de 40%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 18 (dezoito) parcelas semestrais, sendo 04 (quatro) parcelas semestrais de carência total (principal e juros) e 14 (quatorze) parcelas semestrais de amortização, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site do Banco Central (Bacen)

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO D poderá fornecer novos produtos aos recuperandos, com preços competitivos e pelo valor de mercado caso entenda conveniente.

Parágrafo Quinto: OPÇÃO E = Sem deságio, sendo parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, sendo 04 (quatro) parcelas semestrais de carência total (principal e juros) e 20 (vinte) parcelas semestrais de amortização de principal, corrigidas pela TR obtida no site do Banco Central Bacen https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO E compromete-se a realizar adiantamentos semestrais, mediante a venda de milho em grãos, com padrão comercial (no máximo 14% de umidade, 1% de impurezas, 2% de carunchados e 10% de grãos avariados, sendo no máximo 1% de ardido), entregues pelo Credor, no estabelecimento industrial dos Recuperandos, cujo indexador de preço será o valor equivalente à 100% (cem por cento) do preço da saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, que será apurado no site da Agrolink: https://www.agrolink.com.br/regional/mt/nova-mutum/cotacoes, para Nova Mutum/MT, acrescido de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, do dia anterior ao carregamento do milho e livre de frete (CIF), destinados à produção de DDG (Dried

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Distillers Grains ou Grãos Secos de Destilaria), o Credor, e/ou quem ele indicar, efetuará a retirada de DDG, cujo valor de DDG retirado estará limitado à 130% (cento e trinta por cento) do adiantamento realizado, a diferença apurada semestralmente, será destinada à amortização de 1/20 (um vinte avos) do crédito reconhecido e a diferença monetária apurada semestralmente não poderá superar o valor da parcela semestral. Portanto, o Credor da OPÇÃO E receberá, 100% do saldo do seu crédito, calculados após a aplicação do deságio, em DDG, retirados no estabelecimento industrial dos recuperandos, cujo indexador de preço será o valor equivalente à 150% (cento e cinquenta por cento) do preço da saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, que será apurado no site da Agrolink: https://www.agrolink.com.br/regional/mt/nova-mutum/cotacoes, para Nova Mutum/MT, do dia anterior ao carregamento do DDG e livre de frete (FOB) ou pelo valor referência do dia para o produto idêntico negociado pela ALD Bioenergia Deciolândia S/A (CNPJ nº 23.887.964/0001-07), sendo aplicado a operação o menor valor para o produto.

Parágrafo Sexto: OPÇÃO F = Deságio de 40%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de carência total (principal e juros) e 96 (noventa e seis) parcelas mensais de amortização de principal, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO F compromete-se a realizar adiantamentos mensais, mediante a

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

venda de milho em grãos, com padrão comercial (no máximo 14% de umidade, 1% de impurezas, 2% de carunchados e 10% de grãos avariados, sendo no máximo 1% de ardido), entregues pelo Credor, no estabelecimento industrial dos Recuperandos, cujo indexador de preço será o valor equivalente à 100% (cem por cento) do preço da saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, que será apurado no site da Agrolink: https://www.agrolink.com.br/regional/mt/nova-mutum/cotacoes, para Nova Mutum/MT, acrescido de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, do dia anterior ao carregamento do milho e livre de frete (CIF), destinados à produção de DDG (Dried Distillers Grains ou Grãos Secos de Destilaria), o Credor, e/ou quem ele indicar, efetuará a retirada de DDG, cujo valor de DDG retirado estará limitado à 130% (cento e trinta por cento) do adiantamento realizado, a diferença apurada mensalmente, será destinada à amortização de 1/96 (um noventa e seis avos) do crédito reconhecido e a diferença monetária apurada mensalmente não poderá superar o valor da parcela mensal. Portanto, o Credor da OPÇÃO F receberá, 100% do saldo do seu crédito, calculados após a aplicação do deságio, em DDG, retirados no estabelecimento industrial dos recuperandos, cujo indexador de preço será o valor equivalente à 150% (cento e cinquenta por cento) do preço da saca de milho de 60 kg (sessenta quilos)/cada, que será apurado no site da Agrolink: https://www.agrolink.com.br/regional/mt/nova-mutum/cotacoes, para Nova Mutum/MT, do dia anterior ao carregamento do DDG e livre de frete (FOB) ou pelo valor referência do dia para o produto idêntico negociado pela ALD Bioenergia Deciolândia S/A (CNPJ nº 23.887.964/0001-07), sendo aplicado a operação o menor valor para o produto.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Parágrafo sétimo - OPÇÃO G = 30% de desconto, com 2 anos de carência, sendo o valor integral do crédito parcelado em 8 (oito) parcelas anuais, destinadas à amortização do principal, corrigidas monetariamente pela TR, sem a incidência de juros remuneratórios, com o pagamento iniciando no 25º mês contado da aprovação do plano de recuperação judicial, preservando as garantias e sua execução, a título de incentivo à adesão à presente modalidade. O Credor da OPÇÃO G deverá, se preenchidas as condições de mercado, (i) securitizar os créditos decorrentes de eventuais financiamentos concedidos na modalidade de DIP Finance; e/ou (ii) prestar consultoria estratégica ao Grupo Recuperando, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, voltada ao setor do agronegócio, com escopo específico de captação de recursos na modalidade de melhores esforços, com vistas à indicação de potenciais investidores, inclusive na modalidade de financiamento DIP, sendo que a prestação da consultoria estratégica será formalizada em instrumento próprio entre o Credor e os Recuperandos.

Parágrafo Oitavo - OPÇÃO H = Destinada a credores acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Deságio de 40%, o saldo restante, calculados após a aplicação do deságio, será parcelado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de carência total (principal e juros) e 96 (noventa e seis) parcelas mensais de amortização, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site do Banco Central (Bacen) https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano). O Credor da OPÇÃO H não renuncia a garantia

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

de aval e desistir de ações/recursos. Os avais, garantias e processos permanecerão suspensas em caso de adimplemento do plano, e caso o mesmo seja descumprido, as ações e garantias retornarão o trâmite processual.

Neste caso, o credor tem faculdade em comprar produto – mas não é obrigado. Todavia, compromete-se a fornecer novos produtos aos recuperandos, com preços competitivos e pelo valor de mercado, desde que atingidas as condições comerciais necessárias.

Na eventualidade de não ocorrer o referido fornecimento ou fomento, ante a ausência de ajuste comercial entre CREDOR e recuperandas, não haverá o descumprimento por parte do CREDOR, devendo as recuperandas cumprir integralmente com o aventado. Após a homologação do PRJ, o credor da OPÇÃO H poderá ceder o crédito, bastando a comunicação as recuperandas.

DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP

O pagamento dos créditos relativos aos credores da Classe IV que aprovarem o presente Aditivo observará o disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: OPÇÃO ÚNICA = Deságio de 50% (cinquenta por cento), o saldo restante, após a aplicação do deságio, será parcelado em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sendo 04 (quatro) parcelas semestrais de carência total (principal e juros) e 36 (trinta e seis) parcelas semestrais de amortização, corrigidas monetariamente pela TR obtida no site https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=2, calculada desde a data do pedido de recuperação judicial, acrescidas de juros remuneratórios de 0,12% a.a. (doze

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

centésimos por cento ao ano) e juros de mora de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano).

DOS CREDORES FOMENTADORES

Nos termos do Parágrafo único do Art. 67 da Lei nº 11.101/2005, *"O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura."*

Quaisquer Credores da Classe II, III e IV poderão se enquadrar como Credores Fomentadores desde que se comprometam a fomentar à atividade do Grupo Libra Bioenergia, com o fornecimento de bens ou serviços, ou ainda abertura de linha de crédito para financiamento das atividades dos Recuperandos, visando a superação da crise econômico-financeira.

Neste sentido, podem-se enquadrar como Credores Fomentadores aqueles Credores que se comprometerem, desde já, a adquirir pagando antecipadamente pelo Etanol Hidratado Combustível (EHC) adquirido e/ou fornecer milho em grãos, com padrão comercial, entregues pelo Credor, no estabelecimento industrial dos Recuperandos e destinados à produção de DDG (Dried Distillers Grains ou Grãos Secos de Destilaria).

Os Credores Fomentadores que cumprirem com todas as condições ora apresentadas, receberão seus créditos de acordo com a opção escolhida, até o limite de seu crédito e de acordo com a produção adquirida.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Todos os tributos incidentes sobre a operação de venda e retirada do EHC, inclusive, mas não se limitando a ICMS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos, encargos ou contribuições que incidam sobre a usina, seja na qualidade de contribuinte direto ou substituto tributário, serão de exclusiva responsabilidade dos Recuperandos, que se obrigam ao seu regular recolhimento.

Havendo a mora dos Recuperandos, no período em que estiver produzindo EHC e/ou DDG, superior à 04 (quatro) semanas, ou na hipótese de inadimplemento de parcela já adiantada sem a correspondente entrega do EHC e/ou DDG, acarretar-lhe-á incidência de atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no caso de extinção do IPCA, deverá ser utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, incidentes a partir da data do inadimplemento, até a data do respectivo pagamento da parcela quinzenal inadimplida e multa de 2% (dois por cento). Nessa hipótese, o Credor estará expressamente autorizado a noticiar o descumprimento do plano perante o juízo da "Recuperação Judicial".

Caso o Credor tenha realizado adiantamentos financeiros, sem a correspondente retirada do EHC, os valores não compensados serão tratados como créditos extraconcursais, nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101/2005.

Durante a vigência deste pacto, para que ocorra as amortizações, deverão ser atendidas pelos Recuperandos todas as seguintes condições:

(a) o estabelecimento industrial dos Recuperandos deverá estar operacionalmente ativo e em efetivo funcionamento;
(b) a produção de EHC e/ou DDG deverá estar ocorrendo de forma comprovada;

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

(c) o estabelecimento industrial dos Recuperandos deverá possuir regularidade fiscal, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos e Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com certidões negativas ou positiva com feitos de negativa válidas e ausência de cautelares fiscais impeditivas;

(d) o estabelecimento industrial dos Recuperandos deverá estar habilitado à emissão de notas fiscais regulares.

Durante o período em que qualquer das condições previstas nas alíneas "a" até "d" do item acima não estiverem integralmente atendidas, ficará suspensa a obrigação do Credor de realizar os adiantamentos semanais de recursos financeiros e/ou milho, permanecendo tal obrigação condicionada à plena regularização da situação do estabelecimento industrial dos Recuperandos.

Os períodos em que não houverem o cumprimento das referidas condições, não serão calculadas no cômputo das parcelas pactuadas, devendo ser realocadas ao final do cronograma, de modo a preservar a execução integral deste instrumento.

DOS EFEITOS DO ADITIVO

Vinculação do Aditivo: As disposições do presente Aditivo vinculam os Recuperandos, os Credores que com ele concordarem e aprovarem, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Ratificação ao Plano: As cláusulas e disposições do Plano que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas pelo presente Aditivo, são expressamente ratificadas pelos Recuperandos, permanecendo em plena validade e vigor.

Novação: A Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial e do presente Aditivo implicará a novação dos Créditos, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e no presente Aditivo. Para que não restem dúvidas, nada no presente Aditivo afeta os termos e condições de pagamento dos demais credores que não concordarem e aprovarem o presente Aditivo.

Divisibilidade das previsões: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Aditivo ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do presente Aditivo devem permanecer válidos e eficazes.

DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação, serão pagos por meio de Pix (pagamento eletrônico instantâneo) ou TED (transferência eletrônica disponível), em conta corrente de titularidade dos respectivos Credores, a ser informada individualmente pelo respectivo Credor no e-mail tributario@libraetanol.com.br, que assume exclusiva e integral responsabilidade pela completude e veracidade das informações disponibilizadas no referido e-mail.

Os documentos de transferências de recursos (Pix ou TED) servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores pagos,

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

outorgando os Credores, portanto, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos valores pagos.

Os Credores deverão informar, além da conta corrente indicada para pagamento, no e-mail tributario@libraetanol.com.br, outros dados, contendo (i) nome/razão social completa, (ii) CPF/CNPJ; (iii) telefone para contato, com indicação do responsável; e (iv) instituição bancária, agência e conta corrente. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento de qualquer disposição do Plano, objeto deste Aditamento.

Os valores considerados para pagamento dos Créditos são aqueles constantes da Lista de Credores do administrador judicial ou constantes em sentença de eventuais impugnações/habilitações de crédito transitadas em julgado. Na hipótese de se verificar eventual majoração do valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista no presente Aditivo ao Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

A Lista de Credores consiste na Lista apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 7º, §2º da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões transitadas em julgado proferidas pelo Juízo da Recuperação ou outra lista que vier a substitui-la, desde que tais Créditos sejam Créditos Incontroversos na forma definida no presente Aditivo.

Créditos Incontroversos são os Créditos Sujeitos listados pelo Administrador Judicial não impugnados pelo(s) Credor(es) ou pelos Recuperandos e/ou com decisão judicial transitada em e definitivamente habilitado na Recuperação Judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

O Grupo Recuperando está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre.

Através do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Recuperando busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução apresentada no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade dos Recuperandos no mercado, sendo que o pagamento do passivo demonstra o interesse dos Recuperandos em honrar seus compromissos o quanto antes.

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado e homologado, obriga e vincula os Recuperandos e todos os seus credores que com ele concordarem e aprovarem, a partir da Homologação Judicial, bem como os respectivos sucessores a qualquer título.

O presente Aditivo representa a nova forma e condições de pagamento de todos os credores que com ele concordarem e aprovarem, substituindo os termos de pagamento desta classe previstos no Plano de Recuperação Judicial anterior somente com relação aos credores que a este Aditivo concordarem e aprovarem, de modo que as demais disposições e premissas do plano originário permanecerão em plena validade e vigor com os demais credores que não concordarem e não aprovarem o presente Aditivo.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Matriz)
CNPJ nº 00.297.598/0001-22

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Filial)
CNPJ nº 00.297.598/0002-03

LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 14.816.650/0001-14

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 01.725.738/0001-89

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 29.935.451/0001-00

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.

Indústria: Rodovia MT-010, Km 50, Zona Rural, CEP 78435-000, São José do Rio Claro/MT.
Escritório: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. **PABX: +55 (65) 3386-5100**.